



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

**Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos**

Exmo(a) Senhor(a)

Escolas de Engenharia (Ensino Universitário e
Politécnico, público e privado)
Associações e Federações de Estudantes
Organismos Oficiais
Grupos Parlamentares
Câmaras Municipais
Juntas de Freguesia
Ordens Profissionais
Sindicatos
etc.

Assunto: Novo Regulamento de Estágio da OET - Circunscreve o estágio de acesso à Ordem a uma ação de formação em ética e deontologia profissional.

A Lei n.º 2/2021, de 21 de janeiro, que estabelece o regime de acesso e exercício de profissões e atividades profissionais, teve como objetivo assegurar que as regras nacionais de organização do acesso às profissões reguladas não contenham obstáculos injustificados ou desproporcionados ao exercício do direito fundamental à livre escolha de uma atividade profissional. Não obstante, a União Europeia considera que os esforços de Portugal para reduzir a carga regulamentar das profissões reguladas, que tiveram tradução na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, foram travados ou mesmo revertidos pelos estatutos das diferentes Ordens.

A existência do estágio justificou-se, em tempos, pela inexistência de um processo de avaliação e acreditação, e a criação do estágio resultava da não existência de uma agência que avaliasse os cursos, o que obrigava as Ordens a fazer o reconhecimento dos cursos para fins profissionais, cabendo ao estágio a função de suprir eventuais lacunas na formação. Hoje, não só existe a A3ES (Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior), como as Ordens são ouvidas antes da acreditação dos cursos e da autorização de funcionamento.



Bastonário da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Acontece, no entanto, que alguns cursos em funcionamento não preparam convenientemente para o exercício profissional (como são exemplos as licenciaturas em ciências da engenharia ou outros cursos que não têm um perfil de engenharia mas com os quais as pessoas solicitam a inscrição na Ordem). E é uma obrigação estatutária da Ordem assegurar à sociedade que as pessoas que exercem a profissão de Engenheiro Técnico estão devidamente habilitadas para praticar os atos de engenharia da especialidade em que são integradas.

Assim, no acesso à Ordem, há que distinguir os cursos que habilitam para o exercício da profissão daqueles que não habilitam. E a OET considera que não existe nenhuma justificação plausível para que os diplomados com os cursos que habilitam para o exercício pleno da profissão tenham que passar por um processo de estágio (que alguns poderão entender, e com alguma razão, como expedientes para a criação de obstáculos injustificados à livre integração dos diplomados no mercado de trabalho e ao pleno exercício da profissão).

Após quase 1 ano de reflexão e discussão interna nos seus órgãos nacionais, a Ordem dos Engenheiros Técnicos levou a efeito o processo de alteração do regulamento nos termos estatutários, concluído no dia 3 de fevereiro de 2022 com a respetiva [homologação pelo senhor Secretário de Estado das Infraestruturas](#) (em anexo [Regulamento n.º 184/2022](#) publicado em DRE em 21/02/2022).

Com esta alteração, a OET:

- a) **Reconhece aos diplomados com cursos que a Ordem dos Engenheiros Técnicos considera habilitantes para o exercício da profissão (cfr. [Index de cursos que dão acesso à Profissão](#), onde se encontram expressas as condições de acesso à OET para todos os cursos analisados) a sua aptidão para o desempenho profissional, dispensando-os de realizar o estágio de 12 ou 18 meses, e circunscrevendo esse processo à frequência, com aproveitamento, da ação de formação sobre ética e deontologia profissional, organizada pela OET.**
- b) Admite que os diplomados com outros cursos superiores que não habilitam na totalidade para o pleno exercício da profissão se possam inscrever na Ordem como Membros Estagiários e que, durante o período do estágio (que poderá durar entre 12 e 18 meses), possam vir a obter os ECTS em falta para o pleno exercício da profissão (definidos em função da análise que o Conselho da Profissão faz de cada curso, que permita colmatar as deficiências identificadas no curso dos diplomados face ao [core da especialidade](#)). Assim que seja concluído esse plano de formação (comprovado com certificados que contenham a tradução em ECTS), e após a ação de formação sobre ética e deontologia profissional, organizada pela OET, passam a membros efetivos.



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Mais uma vez, a OET é pioneira na eliminação de bloqueios e constrangimentos à entrada na profissão, e não inibe ninguém de aceder à ordem (assim os diplomados comprovem deter os saberes, conhecimentos e capacidades necessários ao exercício profissional). Às associações públicas profissionais compete acautelar a defesa dos consumidores (os destinatários dos serviços que prestamos), e isso só é garantido assegurando, sem quaisquer fundamentalismos, que todos os seus membros são profissionais preparados, competentes, rigorosos, com elevado sentido ético e cumpridores da Lei e da deontologia profissional que está subjacente à condição de *Engenheiro Técnico*.

Este é uma contribuição da Ordem dos Engenheiros Técnicos para a criação de um quadro regulamentar que promova o crescimento, a inovação e o emprego em Portugal.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes
Bastonário
Engenheiro Técnico Civil

Anexo: Regulamento 184/2022